



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 25/2025
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe alterar dispositivos da Lei Complementar nº 163, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Tangará da Serra, com o objetivo de ampliar o direito às férias de 45 (quarenta e cinco) dias aos professores que exercem funções de direção, coordenação pedagógica e aos requisitados para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação.

A medida busca corrigir uma lacuna existente na legislação vigente, garantindo tratamento isonômico entre os integrantes do quadro do Magistério Municipal, independentemente da função exercida, seja em regência de classe, gestão escolar ou funções administrativas no âmbito da Secretaria de Educação. O projeto também ratifica e consolida os efeitos do Decreto Municipal nº 340/2025, que regulamenta o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre as férias de 45 dias dos professores, inclusive de forma retroativa ao período de 2019 a 2024.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A matéria está amparada no art. 67 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que assegura a valorização dos profissionais do magistério, e nas Leis Complementares Municipais nº 163/2012, nº 281/2022 e nº 319/2024, que disciplinam a carreira e os direitos dos servidores da educação. A alteração proposta está em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao garantir que a medida não implica aumento de despesa, uma vez que os valores já constam nas leis orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA) e foram, em parte, executados no exercício de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A proposta tem como objetivo promover a valorização e a equidade funcional entre os docentes municipais, assegurando o direito às férias de 45 dias a todos os profissionais da carreira do magistério, inclusive àqueles que desempenham funções de gestão ou apoio pedagógico.

Trata-se de uma adequação normativa para eliminar dúvidas interpretativas e garantir segurança jurídica à execução dos direitos já reconhecidos pelo Decreto nº 340/2025. A medida também reflete a política pública de valorização dos educadores, reafirmando o compromisso da administração com a justiça funcional, a isonomia e a eficiência administrativa.

O impacto financeiro da medida não representa acréscimo de despesa nova, pois: Os valores relativos ao pagamento das férias e do adicional de 1/3 já estão previstos nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação para 2025; O pagamento retroativo referente ao período de 2019 a 2024 foi planejado no PPA, LDO e LOA para o exercício de 2026; A despesa é compatível com as metas fiscais e o equilíbrio financeiro do Município. A proposta, portanto, observa os limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a sustentabilidade da execução orçamentária e o cumprimento das obrigações legais com os profissionais do magistério.

O projeto tramita em regime de urgência especial, tendo em vista a necessidade de consolidação imediata da norma que regula o direito às férias e o adicional de 1/3 aos profissionais da educação, em consonância com o calendário de pagamento previsto para o exercício de 2025.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 025/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da valorização do servidor público. A iniciativa não cria novas despesas, apenas consolida direitos já reconhecidos e regulamentados, fortalecendo a política municipal de valorização dos profissionais da educação e garantindo isonomia no tratamento entre todos os docentes da rede pública municipal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 025/2025, em regime de urgência especial, por estar devidamente fundamentado, compatível com as normas fiscais e orçamentárias vigentes e representar



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

avanço na valorização e equidade dos profissionais da educação do Município de Tangará da Serra.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR